

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

Processo: 00600-00003585/2020-01

O **Ministério Público de Contas do DF (MPC/DF)**, no desempenho de sua missão institucional, de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e §3º, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 – LOTCDF; e do artigo 286 da Resolução n.º 296/16 – RI/TCDF, vem apresentar o seguinte

**PEDIDO DE REEXAME**

contra os termos da Decisão n.º 2735/2020, proferida na Sessão n.º N° 5217, de 15/07/2020, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I - DA ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cumpre registrar a tempestividade deste recurso, de acordo com o artigo 34 da LC n.º 01/94, c/c o art. 170, **caput**, do RI/TCDF, bem como da legitimidade do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF para requerer a reforma da referida decisão, nos termos do artigo 33, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, combinado com o artigo 286 do Regimento Interno.

**II – DA DECISÃO RECORRIDA**

Impugna-se, respeitosamente, a DECISÃO N° 2735/2020, *verbis*:

*“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 34/2020 – SEASP (e-DOC AED26071-e); II – negar conhecimento da Representação n.º 42/2020 – G2P (e-DOC 5E02E972-e), oriunda do Ministério Público junto à Corte, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face*

*do Decreto Distrital n.º 40.924/2020, por meio do qual foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID 19), tendo em vista o não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; **III – recomendar à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF que disponibilize, no Portal COVID-19 (<http://www.coronavirus.df.gov.br/>), acesso público ao Parecer Técnico n.º 1/2020 – SSP/SUDEC/COOPE/GCAPP e aos planos de trabalho submetidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, com vistas ao recebimento de recursos a que se refere a Lei Federal n.º 12.340/2010; IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 42/2020 – G2P; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo conhecimento da referida representação e pela audiência do titular Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA”.***

### **III – DAS RAZÕES RECURSAIS**

O MPC/DF ofertou a **Representação n.º 42/2020-G2P**, a respeito da recente declaração de calamidade no DF, para os fins de recebimento de recursos federais.

Trata-se do novo Decreto n.º 40.924, de 26/06/2020, por meio do qual o Governo do Distrito Federal declarou estado de calamidade pública no DF, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, com vistas ao cumprimento do requisito previsto no art. 2º, § 1º, alínea "a", da Portaria n.º 743, de 26 de março de 2020<sup>1</sup>, do Ministério do Desenvolvimento Regional<sup>1</sup>, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

Ao ver do MPC/DF, então, **as transferências recebidas pelo GDF, em virtude da declaração calamidade pública, para esses efeitos, somente serão legítimas, se regularmente empregadas com a finalidade de CONTER O AVANÇO do novo coronavírus. Quem isso afirma, não é o MPC/DF, mas a própria Portaria n.º 743/2020.** Do contrário, além de caracterizar o desvio de finalidade, pode implicar na devolução dos recursos recebidos, conforme determina a Lei n.º 12.983, de 02 junho de 2014.

Assim sendo, o repasse em tela deve ensejar discussões a respeito da natureza e da correta destinação desses recursos, bem como dos controles e das fiscalizações que devem ser empreendidos, visto que - insista-se - o desastre, que legitima o recebimento desses valores, tem que decorrer da contaminação pelo novo coronavírus, e, assim, a aplicação dos recursos recebidos só pode ter relação direta com este evento.

---

<sup>1</sup> Ressaltou-se, então, que não se trata da LC 173/20, de 27/05/20, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), cujos recursos deverão ser aplicados em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, com transparência e submissão ao controle e à fiscalização devidos.

É, portanto, nesse contexto normativo, que as ações governamentais distritais, em relação à pandemia, devem ser enfrentadas. Isto porque, o GDF tem adotado diversas medidas de flexibilização do isolamento social com consequência direta no aumento no número de casos<sup>2</sup>.

A esse respeito, é conhecido o princípio da vedação de comportamentos contraditórios, “*venire contra factum proprium*”, ou seja, “vir contra seus próprios atos” ou “comportar-se contra seus próprios atos”, que pode ser apreendido, em linhas sucintas, a partir de situações em que, em momentos distintos, são adotados dois comportamentos, sendo que o segundo surpreende por ser diferente daquilo que se poderia e deveria razoavelmente esperar, em virtude do primeiro. Nesse caso, questiona-se o comportamento contraditório injustificado que quebra a legítima confiança, além da existência de dano ou potencial dano a partir da contradição.

Desse modo, as medidas de abertura, que impactam no aumento, e, não, na contenção do novo coronavírus, são atos governamentais contrastáveis, que devem obediência à justa causa. De fato, a calamidade pública é decretada quando a capacidade de agir do poder público local está seriamente comprometida, pressupondo situação jurídica especial, com o intuito de facilitar e agilizar a gestão administrativa e permitir ações céleres de assistência à população afetada e o reestabelecimento da normalidade.

**Sobressai de tudo o que foi exposto que a decretação de calamidade pública não pode ter por objetivo alcançar, apenas, maior aporte de recursos públicos federais, senão a utilização desses recursos, consoante os ditames legais, ou, por outras palavras, não se trata de uma mera “burocracia” ou “formalidade”, sendo outro ponto que deve ser enfrentado.**

Anotou o MPC/DF, ainda, que não se encontram disponibilizados documentos necessários à transparência ativa, tais como: os documentos ofertados pelo GDF para pleitear o recebimento de recursos em tela, notadamente, os planos de trabalho a serem submetidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, bem como o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (esse, não encontrado na rede mundial de computadores), elaborado pelo GDF e o Relatório da SES/DF (aparentemente, substituído por Boletins Epidemiológicos).

Assim sendo, a declaração de calamidade pelo DF possui não só relevo jurídico, como evidente reflexo nas finanças públicas, devendo tal ato ser enfrentado pelo controle externo, em razão dos indícios de contrariedade com o ditame normativo posto.

Por isso, pediu o MPC/DF que se estabelecessem medidas de fiscalização em relação às transferências em questão.

**A Representação, em tela, atendeu a todos os requisitos necessários ao seu recebimento.**

**Demonstrou-se que há indícios de irregularidades:**

---

<sup>2</sup> **Em 21/07/20:** DF tem recorde de 46 mortes em um dia e mais de 86 mil infectados: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/07/21/coronavirus-df-tem-recorde-de-46-mortes-confirmadas-em-um-dia-infectados-ultrapassam-86-mil.ghtml>

- **falta de transparência;**

- **contradição** entre a decretação e as medidas de abertura que provocaram, não a contenção, mas o aumento do número de casos, contrariando a Portaria que regulamenta o auxílio, em **afronta o princípio da razoabilidade;** e

- pela teoria dos motivos determinantes, **falta de justa causa**, diante da declaração do Governador do DF à imprensa de que o “*objetivo da declaração de calamidade é acessar programas federais*”. O chefe do Executivo não traçou relação direta com o contágio acelerado da doença<sup>3</sup>.

Como se vê, são bastantes esses indícios, para se deslanchar a competente fiscalização pelo TCDF.

Ressalte-se que, **nesta fase, não se tem análise de mérito, mas, apenas, o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.**

**No entanto, com as vênias de estilo, transpôs-se a fase inaugural e se adentrou na fase seguinte (mérito), de sorte que a decisão, em que pese não haver conhecido a Representação, acabou por tratar de um de seus pontos, em verdadeira procedência do pedido, no que toca à falta de transparência, ainda que parcial.**

**Devido a relevância do tema, o MPC/DF recorre da r. Decisão nº. 2.735/20, itens II e V, por entender que estão presentes os pressupostos para o recebimento da Representação em tela.**

De início, o MPC/DF renova o papel do **TCDF**, consoante determina a Lei Orgânica do DF, no artigo 79, visto deter o poder-dever de **fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao DF** ou pelo DF.

Com efeito, o reconhecimento da calamidade distrital pelo governo Federal em nada interfere, concorre ou compete com o TCDF. São órgãos distintos e competências, igualmente, distintas. Vale lembrar, ainda, que o ente distrital deve “V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação ao órgão responsável pela transferência de recursos e **aos órgãos de controle competentes**” (art. 1A, V da Lei nº 12.340/2010, com a redação da Lei nº 12.983/2014).

Firmado isso, ao ver do *Parquet*, o primeiro passo é reconhecer que o que se dispensou foi o cumprimento de procedimentos, mas, não, a comprovação de calamidade. Tanto é verdade que haveria um Parecer Técnico n.º 1/2020 - SSP/SUDEDEC/COOPE/GCAPP (38484374), elaborado pela Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos da Subsecretaria de Defesa Civil, segundo o qual a situação enfrentada pelo DF se encaixa na condição de **desastre nível III**, tanto pela lamentável concomitância na existência de óbitos e isolamento social da população, quanto pela necessidade de suporte do Governo Federal para o restabelecimento da situação de normalidade no DF.

---

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/df/distritofederal/noticia/2020/06/29/coronavirus-ibaneis-declara-estado-de-calamidade-publica-no-df-devido-apandemia.ghtml>

Não fosse isso, na Exposição de Motivos do GDF, citou-se expressamente a IN em questão:

*“ 5. A definição de ECP e SE, por força das competências estabelecidas pela Lei supra mencionada, estão previstas na IN n.º 2/2016/MI (atual MDR) (...).*

*7. Na mesma IN n.º 2/2016/MI se observam os critérios para conhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública”.*

Por óbvio, o que se alega, no mundo jurídico deve ter correspondência real no mundo dos fatos.

Em agravo, o que se observa é que os valores a serem repassados deveriam estar direta e PREVIAMENTE relacionados com planos de trabalho, ou seja, a partir das necessidades levantadas pelo governo em cada ação específica. Por outras palavras, é fundamental que haja transparência em relação ao planejamento governamental distrital sobre as medidas adotadas de contenção ao avanço da COVID19, inclusive o planejamento orçamentário e financeiro, que justifique o recebimento de recursos necessários para o enfrentamento dessas medidas, **assegurando ao controle e à sociedade o acompanhamento e a avaliação desses atos.**

Por isso, é tão relevante que o órgão de controle distrital conheça esse planejamento, de maneira a identificar a plena correspondência entre os valores a serem repassados ao DF, de acordo com um plano de aplicação desses recursos, que justifique o recebimento de recursos necessários para o enfrentamento dessas medidas, e, a partir dele, possa realizar o controle sobre esses atos.

Sem isso, lamentavelmente, não haverá controle específico e em tempo real.

Com a devida vênia, o item III da Decisão vergastada, em que pese tenha atendido parcialmente à pretensão ministerial, não a atende plenamente, já que a disponibilização dos referidos documentos não é suficiente, devendo ser analisados, pelo Controle Externo, para aferição de suas regularidades.

Do mesmo modo, os autos 473/20 citados como um dos exemplos da fiscalização empreendida pelo TCDF, têm por referência o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, especificamente, no que se refere a contabilização e ao tratamento fiscal aos recursos públicos, nos termos da Nota Técnica SEI n.º 12.774/2020/ME, destinados ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Nos referidos autos, **a última Decisão 1363/20, de 6/05/20,** determinou à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte, no **prazo de 10 (dez) dias**, informações sobre quais **medidas estão sendo adotadas para a identificação orçamentária e/ou contábil no âmbito do SIGGO:** a) **das despesas** diretamente relacionadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus, agente causador da Covid-19, inclusive em relação a eventuais repasses extraordinários de recursos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal; b) **dos créditos adicionais integral ou parcialmente**

motivados pelo contexto da Covid-19, de forma a evidenciar as alterações orçamentárias que se fizeram necessárias, com a respectiva fonte de financiamento, tais como excesso de arrecadação, superavit financeiro, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, operações de crédito ou outras. Os autos não retornaram ao Plenário<sup>4</sup>.

A preocupação é nobre, mas se dirige à contabilização e identificação orçamentária<sup>5</sup>, tratando a Representação nº 42/2020-G2P do controle de recursos específicos, porque se entende que a pulverização não será racional e se perderá diante do todo.

Imperioso reforçar, nesta argumentação, que, no dia 17/07, o Governo Federal expediu a Portaria nº 394/2020 que estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21CO.

Estão, assim, incluídas as transferências fundo a fundo de recursos do SUS; convênios ou de contratos de repasses vinculados à saúde e relacionados com a LC 173/20.

Nesse contexto, os recursos do MDR não se encontram citados.

De igual modo, os RGFs fiscalizarão o cumprimento da LRF, nos respectivos quadrimestres.

Mais uma vez, a Representação nº 42/2020-G2P não se destina a tais análises, mas, sim, ao “agora”, ou seja, como está sendo contabilizada a entrada desses recursos, vindos do MDR; fiscalizada essa movimentação em que contas públicas, bem como a adequação da destinação dos recursos, etc.

Por fim, compulsando a relação de processos autuados no e-TCDF, listagem em anexo<sup>6</sup>, relacionados à Covid-19, conquanto representem um louvável esforço de fiscalização, também não se referem ao que tratou a referida Representação.

#### IV – DO PEDIDO

Em suma, o MPC/DF pede ao TCDF que diante dos indícios demonstrados nesta peça, a Corte de Contas distrital reforme a r. **Decisão** vergastada (itens II e V) e estabeleça processo de fiscalização específico, isto é, controle e fiscalize:

- o requerimento feito pelo GDF ao Governo Federal para a disponibilização desses recursos, a fim de aferir a sua motivação; e

---

<sup>4</sup> Em 21/05/20, foram juntadas as respostas da jurisdicionada.

<sup>5</sup> A esse respeito, importante observar que não há regulamentação ou informativo da Secretaria de Economia com relação a esses códigos.

<sup>6</sup> Há referência a 07 processos já arquivados, além de muitas Representações, que se encontram relacionadas, também, no 8º Boletim Especial do MPC/DF: [https://mpc.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/gravity\\_forms/15-af2c8a6c106714d7dad4f98c0c3b40f5/2020/07/8%C2%BA-boletim-especial-1.pdf](https://mpc.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/gravity_forms/15-af2c8a6c106714d7dad4f98c0c3b40f5/2020/07/8%C2%BA-boletim-especial-1.pdf)



- o valor que será repassado: quanto; quando; como; em que será aplicado; com que programação?

Vale lembrar que nos termos da Representação 52/20, o MPC/DF demonstrou que **os valores transferidos pela União ao DF, relacionados ao enfrentamento da emergência COVID19, ultrapassam R\$ 670 milhões de reais, sem contar o auxílio emergencial federal para a população do DF**, no valor de R\$ 600 reais, por exemplo (esses que não transitam pelo orçamento local). **Contudo, o que se observou é que cerca da metade desses recursos ainda não integrou o orçamento local.**

Por isso, já foi aprovado pedido de auditoria que será realizado pelo TCU em razão desses repasses federais ao DF.

Vale ressaltar, também, que a Corte de Contas Federal tem auditado o uso dos recursos federais para o enfrentamento da COVID19<sup>7</sup>.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compuseram Comissão Especial para a fiscalização desses gastos.

Na Câmara Legislativa do DF, articula-se a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Nesse sentido, o MPC/DF roga, com as vênias de estilo, que o TCDF<sup>8</sup>, recebendo a Representação ministerial, porque presentes os seus pressupostos, avance na fiscalização solicitada.

NT  
PD

Brasília, 22 de julho de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
PROCURADORA

---

<sup>7</sup> Ministério da Saúde gastou menos de 1/3 da verba para Covid, diz TCU  
Auditoria analisou gastos até o fim de junho: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/ministerio-da-saude-gastou-menos-de-13-da-verba-para-covid-diz-tcu.shtml>. Vide o Portal do TCU: <https://portal.tcu.gov.br/coopera/painel/>.

<sup>8</sup> A competência do TCDF é manifesta. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61.997 - DF (2019/0300310-0) <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/TCDF-pode-fiscalizar-contratos-firmados-pelo-Distrito-Federal-e-pagos-com-recursos-federais.aspx>

## ANEXO I

Processos TCDF relacionados à Covid-19 (com base no e-DOC E8637804 elaborado pela SEASP referente ao relatório gerado pelo e-TCDF em 8/7/2020)			
Processo	Assunto	Sinopse	Situação
3793/2020	Solicitações de Informações	Ofício nº 265/2020-MPC/PG. Questionamentos sobre reabertura das escolas, universidades e faculdades da rede pública de ensino. Prazo 5 dias	Arquivado (e-DOC 971E8D0D-e)
3750/2020	Inspeção	Processo autuado para fiscalizar as despesas relativas à alimentação das crianças matriculadas em instituições educacionais parceiras, e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (PROCESSO SEI 00080-0000058329/2020-23), enquanto suspensas as aulas em virtude da COVID-19.	Solicitação de autorização de inspeção (e-DOC A52CE4F5-e)
3684/2020	Representação	Representação 41/2020-G2P. Representação acerca da Dispensa de Licitação veiculada pelo Ofício Nº 1126/2020, publicada no DODF 115, de 22/06/2020, para contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, com estrutura física tipo Drive Thru. Processo SEI 00060-00254827/2020-70.	Processo na SEASP para análise inicial desde 10/7/20
3413/2020	Representação	Representação acerca da falta de transparência do GDF e possíveis inconsistências na divulgação dos dados relacionados à ocupação dos leitos destinados ao combate à Covid-19.	Representação conhecida (Decisão nº 2613/20)
3379/2020	Consulta	Consulta da Câmara Legislativa do Distrito Federal, acerca dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID 19), altera a Lei Complementar nº 101, e dá outras providências”, em especial no que se refere aos impactos do seu art. 8º em relação à folha de pagamento, solicitou a devida análise da Procuradoria-Geral da CLDF.	Análise de admissibilidade realizada pelo CT. Autos no Ministério Público de Contas (GPML) para pronunciamento desde 17/7/20
3378/2020	Representação	Representação 38/2020-G2P. Possíveis irregularidades na contratação emergencial, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, da Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, para a gestão integrada de até 70 leitos de UTIs - Tipo II, no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, com vistas ao enfrentamento à COVID-19.	Representação conhecida (Decisão nº 2609/20)
3325/2020	Representação	Representação 37/2020 - G2P. Aponta supostas irregularidades na Dispensa de Licitação 29/2020, relativa aos serviços de gestão integrada de 55 (cinquenta e cinco) leitos de UTI tipo II, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica e multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes. Empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda.	Representação conhecida e consideração da perda do objeto pela revogação da DL (Decisão nº 2620/20)
3152/2020	Inspeção	Fiscalização da concessão do Cartão Material Escolar - Bolsa Alimentação pela Secretaria de Educação, objeto do Processo SEI nº 00080-0000055523/2020- 57.	Solicitação de autorização de inspeção (e-DOC 1891ABCD-e)
3126/2020	Compras de Bens e/ou Contratação de Serviços	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF	Autos na Consultoria Jurídica para pronunciamento desde 17/7/20
3114/2020	Denúncia	Denúncia, acerca de auxílio emergencial pago pela Semob às concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC), supostamente sem amparo legal e sem previsão orçamentária. (Processo original, com dados do denunciante.)	Arquivado em 17/7/20 (Processo sigiloso)
3109/2020	Denúncia	Denúncia acerca de auxílio emergencial pago pela Semob às concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC), supostamente sem amparo legal e sem previsão orçamentária. (Processo autuado sem os dados do denunciante, em observância ao disposto no art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994.)	Autos na SEGEM desde 17/7/20 (Processo sigiloso)



<b>Processos TCDF relacionados à Covid-19 (com base no e-DOC E8637804 elaborado pela SEASP referente ao relatório gerado pelo e-TCDF em 8/7/2020)</b>			
<b>Processo</b>	<b>Assunto</b>	<b>Sinopse</b>	<b>Situação</b>
3076/2020	Representação	Representação 33/2020. Trata de possível irregularidade na celebração de ajuste com a entidade Inovamente, para prestação de serviços de atendimento individual e presencial com profissionais de psicologia nas unidades administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF	Representação conhecida (Decisão nº 2738/20)
3057/2020	Edital de Concurso Público	Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária por um período inicial de 6 meses.	Determinações à SES/DF (Decisão nº 2474/20)
2900/2020	Representação	Ofícios 251/2020-HCB e 332/2020-HCB, protocolados como Representação, relatando possível abuso do poder econômico praticado por empresas fornecedoras de bens e insumos destinados ao enfrentamento e combate do coronavírus	Autos no Ministério Público de Contas (GP1P) para pronunciamento desde 2/7/20
2849/2020	Representação	Representação 32/2020-CF. Realização de inspeção nos hospitais HRAN (Hospital Regional da Asa Norte), HBDF (Hospital de Base do Distrito Federal), HRSM (Hospital Regional de Santa Maria), HRT (Hospital Regional de Taguatinga) e HRC (Hospital Regional da Ceilândia), a fim de verificar a situação em que se encontram, para o pleno atendimento aos pacientes com coronavírus, no DF	<b>Representação conhecida, autorização de futuras fiscalizações e arquivamento (Decisão nº 2612/20)</b>
2749/2020	Representação	Representação nº 31/2020-CF. A respeito da contratação de pessoal temporária, e sem concurso público, a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal, para fazer frente à COVID19. A referida contratação será pelo período inicial de seis meses, com fundamento no Decreto nº 40.416/2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do DF.	Representação conhecida (Decisão nº 2484/20)
2631/2020	Representação	Representação formulada pelo Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal – SINDILAB, que trata de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em aquisições de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM, voltados ao diagnóstico de Covid-19. Processo SEI 00060-00173692/2020-42.	Processo na SEASP para análise inicial desde 10/7/20
2630/2020	Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI 00060-00180684/2020-52. Contrato 79/2020, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do DF, e a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. (28.966.389/0001-43), para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias, incluindo-se recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência) e emissão de resultados físicos e eletrônicos.	<b>Representação do SINDILAB não conhecida (Decisão nº 2473/20)</b>
2604/2020	Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 198/2020 - UASG 926119 - Objeto: Aquisição de material médico hospitalar Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.	Autos na DIFLI desde 17/7/20 (Processo sigiloso)
2455/2020	Representação	Representação nº 28/2020-CF, com pedido de medida cautelar, em face do Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente à contratação emergencial de serviços de gestão integrada de leitos no Complexo Penitenciário da Papuda.	Representação conhecida (Decisão nº 2230/20) Determinações à SES/DF (Decisão nº 2734/20)

<b>Processos TCDF relacionados à Covid-19 (com base no e-DOC E8637804 elaborado pela SEASP referente ao relatório gerado pelo e-TCDF em 8/7/2020)</b>			
<b>Processo</b>	<b>Assunto</b>	<b>Sinopse</b>	<b>Situação</b>
2318/2020	Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes	Convênio nº 03/2020 firmado entre a Fundação de apoio à pesquisa do Distrito federal – FAP/DF e a Fundação de empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Inovação e Extensão destinadas ao combate do COVID-19.	Processo na SEASP para análise inicial desde 30/6/20
2174/2020	Representação	Representação 24/2020-CF. Requer que a criação de mecanismos para fiscalização em tempo real dos contratos e pagamentos para a Covid-19, bem como a fiscalização de aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela SES/DF, além da política de compra e distribuição desses itens aos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes	Representação conhecida (Decisão nº 2228/20) Concessão de cautelar para o não pagamento de despesa (Decisão nº 2604/20)
2121/2020	Representação	Gestão de servidores no Hospital Regional do Guará - HRGU	Representação conhecida (Decisão nº 2283/20)
1994/2020	Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI 00060-00214000/2019-90. Contrato 58/2020. Prestação de serviços internação em UTI (19 leitos), em carácter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF. Valor total: R\$ 22.320.000,00. HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. (00.610.980/0001-44).	Autos na DIASP3 para análise inicial desde 20/7/20
1993/2020	Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI 00060-00177678/2019-84. Contrato 57/2020. Prestação de serviços internação em UTI (10 leitos), em carácter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal. Valor total: R\$ 11.862.500,00. SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S/A (72.576.143/0001-57).	Processo autuado na DIASP3 em 25/5/20 Sem peças ou tramitação
1992/2020	Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI 00060-00106136/2020-61. Valor total: R\$ 23.998.509,20. Aquisição de teste rápido para detecção qualitativa específica IGG e IGM da Covid-19. Empresas PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (03.394.819/0005-00), PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (00.740.696/0001-92) e GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA ME - GBIO (05.658.906/0001-11).	Prazo para manifestação da SES/DF quanto às irregularidades observadas (Decisão nº 2748/20)
1702/2020	Representação	Representação nº 23/2020 – CF. Aquisição de tablets	Representação conhecida (Decisão nº 1918/20)
1675/2020	Representação	Representação da empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda, em face de dano potencial ao erário na Dispensa de Licitação nº 10/2020 SES/DF, relativa à contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda	Representação conhecida (Decisão nº 2070/20)
1423/2020	Representação	Representação 22/2020 - CF, acerca de supostas irregularidades na criação de Hospitais de Campanha no DF e na gestão de leitos de UTI. Hospital de Campanha da Ceilândia.	Representação conhecida (Decisão nº 1799/20)
1279/2020	Representação	Representação 21/2020-CF, acerca da aquisição de ventiladores pulmonares. Processo SEI 00060-00160364/2020- 86.	Representação conhecida (Decisão nº 1920/20)
1273/2020	Representação	Representação 20/2020-CF. Representação acerca da gestão integrada do Hospital de Campanha no Mané Garrincha, objeto do Contrato 69/2020, firmado com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA (CNPJ nº 22.033.994/0001-85), cujo objeto consiste na "Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos,	Representação conhecida e autorização de inspeção (Decisão nº 1801/20)

Processos TCDF relacionados à Covid-19 (com base no e-DOC E8637804 elaborado pela SEASP referente ao relatório gerado pelo e-TCDF em 8/7/2020)			
Processo	Assunto	Sinopse	Situação
		materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19". Processo GDF nº 00060-00137001/2020-47.	
1152/2020	Representação	Representação 5/2020-GPML relatando possíveis irregularidades no Contrato n.º 9/2020 (Processo Administrativo SEI nº 0040000023339/2020- 51), firmado entre a SEJUS/DF e a Manhattan Hotéis e Turismo Ltda., tendo por objeto oferecer moradia provisória a idosos em atenção ao programa "Sua Vida Vale Muito - Hotelaria Solidária". Covid-19.	Representação conhecida e cautelar denegada (Decisão nº 1784/20)
1045/2020	Representação	Representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logísticas no Distrito Federal - SINDIBRAS, acerca da Dispensa de Licitação processada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para contratação de Serviço de Operação Logística por preço global, compreendendo a instalação de estrutura porta pallets em galpão existente e fornecimento de serviços referentes à logística, especificamente armazenagem, controle de estoques, separação, conferências, expedição, distribuição e transporte, para logística de insumos para saúde adquiridos para enfrentamento ao COVID-19, englobando todos os equipamentos e recursos humanos necessários à prestação do serviço, conforme condições e especificações do Projeto Básico, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo 00060-00104905/2020-96.	Representação conhecida e cautelar denegada (Decisão nº 1509/20)
938/2020	Representação	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Possível Descumprimento da Lei Federal Nº 13.987, de 07 de abril de 2020 durante a pandemia COVID19. Fornecimento de gêneros alimentícios aos estudantes	Representação conhecida (Decisão nº 1657/20) Na pauta para julgamento de 22/7/20
897/2020	Representação	Trata de Representação acerca do portal virtual do Distrito Federal (www.coronavirus.df.gov.br), relatando suposta ofensa ao artigo 4º, § 2º da Lei 13.979/2020; e aos princípios constitucionais da motivação e publicidade. No mesmo sentido, a Representação 19/2020-CF.	Processo na DIASP3 para análise inicial desde 24/6/20
843/2020	Representação	Representação que versa sobre indícios de entrega pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal de refeições prontas (quentinhas) estragadas para a <b>população</b> em situação de rua do Distrito Federal.	Representação conhecida e autorização de inspeção (Decisão nº 1511/20)
724/2020	Representação	Requerimento de membro da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicitando apuração do Auxílio Emergencial deferido pela Semob à Associação das Empresas de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - DFMob (PAD 00090-0000836/2020-97) em função da pandemia da Covid-19 com vistas ao reequilíbrio econômico.	Representação conhecida e processo sobrestado (Decisões nºs 1665/20 e 1973/20)
707/2020	Representação	Representação do MPJTCDF em face da publicação de Avisos de Dispensa de Licitação para a contratação de Gestão Integrada de leitos de UTI - tipo II e leitos de enfermaria, assim como para prestação de serviços de manutenção predial no Centro Médico da PMDF para o atendimento de pacientes durante o enfrentamento ao COVID-19.	Diligências e determinações (Decisão nº 2732/20)
674/2020	Representação	Representação, com pedido de liminar, oferecida pela empresa RVA Comércio e Serviços de Construções – Eireli em face da ausência de prestação de informações e decisões obscuras prolatadas na Dispensa de Licitação realizada pela SES/DF, objetivando a contratação emergencial de empresa especializada em construção civil para adequar o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, visando a implementação do Hospital de Campanha, com a criação de 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19).	Representação conhecida (Decisão nº 1225/20) Diligências e determinações (Decisão nº 1919/20)

<b>Processos TCDF relacionados à Covid-19 (com base no e-DOC E8637804 elaborado pela SEASP referente ao relatório gerado pelo e-TCDF em 8/7/2020)</b>			
<b>Processo</b>	<b>Assunto</b>	<b>Sinopse</b>	<b>Situação</b>
657/2020	Representação	Representação 16/2020-CF. Aquisição de testes para detecção de infecção por coronavírus. Contratação de laboratório especializado para realização de coleta e diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID-19), em favor do LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., no valor global de R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais). Critérios para testagem, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos profissionais da Saúde, e outros aspectos relacionados ao tema	<b>Determinação de arquivamento pela perda do objeto (Decisão nº 2752/20)</b>
648/2020	Representação	Representação nº 14/2020 - CF, com pedido cautelar. Questionamento dos aditamentos em contratos de publicidade, realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para realização de campanhas voltadas ao combate do COVID-19 (Coronavírus).	Representação conhecida (Decisão nº 1226/20) Cautelar concedida (Decisão nº 2756/20)
527/2020	Representação	Representação 11/2020-CF, acerca de Unidades de Pronto Atendimento - UPA do Distrito Federal, em face de falta de materiais, insumos, equipamentos e pessoal, além de terceirização integral dos serviços ao Instituto de Gestão Estratégica do DF - IGES/DF, bem como construção de novas UPAs.	Recurso do MPC/DF conhecido, com efeitos suspensivos (Decisão nº 2131/20)
473/2020	Acompanhamento da Gestão Governamental	Contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID_19), em atenção à Nota Técnica nº 12774/2020 - Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia.	Determinações à SEE/DF (Decisão nº 1363/20)
439/2020	Representação	Representação nº 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, em face da contratação direta e emergencial (por 180 dias, improrrogáveis), realizada pela SES/DF para serviço de central telefônica ativa e receptiva para atendimento aos usuários cadastrados nos núcleos do Componente Especializado - NFCE (Farmácias de Alto Custo) da GCEAF/DIASF/SESDF, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio aos usuários cadastrados. Dispensa de Licitação 03/2020. Contrato 63/2020.	Representação conhecida (Decisão nº 1114/20)
344/2020	Representação	Representação - Representação nº 10/2020-CF, em caráter de urgência, em face do atendimento ao cidadão oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nesta Capital, em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, abordando o tema Unidades Básicas de Saúde – UBS. Ressaltando possíveis irregularidades na falta de estrutura nas UBS e nos gastos orçamentários das UBS	Recurso do MPC/DF conhecido, com efeitos suspensivos (Decisão nº 2472/20)
209/2020	Representação	Representação 06/2020-CF - Representação do MPJTCDF em razão da constituição de um Grupo multidisciplinar de Trabalho, focado de forma urgente e preferencial para Controle Externo, tendo por objetivo acompanhar, o quanto possível e em tempo real, a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).	<b>Representação não conhecida (Decisão nº 862/20)</b>

\*Acréscimo da coluna “Situação” com pesquisa realizada no e-TCDF em 21/7/2020.